

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 918 DE 29 DE novembro DE 2002.

Sancionado Em 29/11/02

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Instrumento de Concessão de Uso, no Complexo Industrial Herothildes Victorino de Carvalho, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono, a presente:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar Instrumento de Concessão de Uso à empresa **EXPRESSO VASSOURAS EMBALAGENS LTDA. - ME**, do ramo **reciclagem e beneficiamento de plásticos e derivados**, para se instalar no Complexo Industrial Herothildes Victorino de Carvalho.

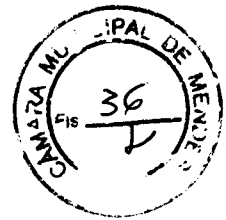
Parágrafo Único – O Cedente institui em favor da Beneficiária a Concessão de Uso de área edificada com **1.400m²**, designada como área I e J, conforme planta de situação.

Artigo 2º – O Instrumento de Concessão de Uso obedecerá os normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Parágrafo Único – A concessionária deverá apresentar comprovação do Registro da Primeira Alteração Contratual na JUCERJA, no ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

Artigo 3º – O prazo de Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que permitirá a Concessionária a progressão contida no Artigo 2º, parágrafo 4º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 899/2002, até seu limite.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 4º – A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.

Artigo 5º – Os incentivos concedidos pelo Município não se enquadram em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Artigo 6º – O Município celebra a Concessão de Uso, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no livro 49, fls. 50 à 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls. 007, devidamente registrada no referido Livro, sob nº **3-3007**, ambos no Ofício Único da Comarca de Mendes / RJ.

Artigo 7º – Acompanha a presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Concessão.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, (RJ), *29* de *setembro* de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M054